

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 22/11/21

Hora: 10.00 h



Recepcionista

“FICA INSTITUÍDA, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-CIPTEA.”

A VEREADORA HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE MILAGRES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Milagres, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único- A Ciptea visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, deverá ser expedida gratuitamente pela Administração Municipal.

**Art. 3º** O órgão responsável pela expedição da Ciptea define o tempo de validade, os critérios de atualização, bem como a relação de documentos a serem apresentados, quando da solicitação feita pelo usuário ou responsável legal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13,977 de 8 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via, sem qualquer custo, pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Chico Abraão, em 19/11/2021.



HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA

VEREADORA